## **LEI N.º 1700/2021**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ENTIDADE AFACEM – ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL AMADOR CUIDAR E EDUCAR DE MOEMA, NO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Moema, MG, no uso de suas atribuições legais, encaminha, à apreciação, discussão e votação, pelo Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar instrumento jurídico de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, com a entidade **AFACEM – ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL AMADOR CUIDAR E EDUCAR DE MOEMA**, entidade sem fins lucrativos, sediada à Rua Ubirajara, nº 363, Bairro São Francisco, na cidade de Moema, MG, inscrita no CNPJ sob número 11.525.454/0001-00, com o objetivo de que esta desenvolva atividades sociais de lazer e desportivas, de relevância social e interesse público, envolvendo crianças e adolescentes, com idade até 17 anos.

Parágrafo Primeiro – A Parceria deverá se concretizar com a formalização de TERMO DE FOMENTO, por consequência do qual o Município fica autorizado a promover o repasse do valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no exercício financeiro de 2021, como Auxílio Financeiro, nos termos da Portaria 163/1999, e cujo repasse deverá se dar em parcelas mensais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao em que haja a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Os repasses do Auxílio Financeiro somente poderão ser realizados após apresentação dos documentos relativos aos dispêndios com o desenvolvimento das atividades, inclusive terceirização dos serviços, e aprovação da mencionada prestação de contas pelo órgão de fiscalização da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Terceiro – Caso não seja apresentada prestação de contas da totalidade dos recursos previstos para serem repassados, deverá haver o repasse do Auxílio Financeiro, tão apenas, dos valores correspondentes aos recursos aceitos como despendidos no objeto do TERMO DE FOMENTO a ser formalizado com a entidade mencionada.

**Art. 2º** - Além dos valores previstos no parágrafo primeiro do artigo anterior, o Município fica autorizado a realizar obras de terraplenagem, aterro, desaterro e, compactação, da área localizada à Rua Montezuma, nesta cidade de Moema, MG, a ser utilizada pela beneficiária para o exercício de suas atividades.

Parágrafo único - As obras previstas no caput deste artigo poderão ser realizadas com maquinário e servidores da própria Prefeitura Municipal, ou mediante contratação de terceiros.

**Art. 3º** - O Termo de Fomento somente poderá ser realizado e se manter, no tempo e no espaço, desde que observadas às seguintes condições:

I – atender, as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – manter sua condição de entidade social;

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2021 por autoridade local;

V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI – ter apresentado o Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos;

VIII – existir recursos orçamentários e financeiros no Poder Executivo Municipal para atender as despesas decorrentes do Termo de Fomento;

**Art. 4º** - O valor do Auxílio Financeiro, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente contratados e executados no imóvel previsto no Art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** - A entidade parceira submeter-se-á à fiscalização por parte do Município de Moema, pelos meios previstos no Termo de Fomento a ser formalizado e ainda através do envio de prestação de contas ao Município, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente, no importe de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fins de permitir o cumprimento dos objetivos da presente lei, junto à seguinte dotação:

**02 12 01 27 813 0082 0.022 – Convênios – Entidades Esportivas.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CONTA** |  | **FICHA** | **DR** | **FONTE** | **VALOR** |
| 445052 | Auxílios |  |  |  | 50.000,00 |

Parágrafo único: Como recurso à abertura do referido Crédito de que trata o art. 6º desta lei fica autorizado a anulação na seguinte dotação orçamentária discriminada a seguir, devendo, para tanto, editar Decreto formalizando a abertura do crédito e indicando a origem dos recursos a serem utilizados para tanto.

**02 07 01 16 244 0013 1.018 – Convênios – Construção e Melhorias de Casas p/ Pessoas Carentes.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CONTA** |  | **FICHA** | **DR** | **FONTE** | **VALOR** |
| 4490 50 | Auxílios | 308 | 200 |  | 50.000,00 |

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moema/MG, 07 de julho de 2021.

*Alaelson Antônio de Oliveira*

*Prefeito Municipal*